

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E K.S. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**

**CONTRATO Nº 045/17**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e K.S. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.** com sede na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, na rua São Geraldo, nº 194 – sala 07 – Centro – CEP 12.955-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.298.999/0001-49, Inscrição Estadual nº 220.010.884.116, Fone: 011-4011-7018, neste ato representada por Luciano Laércio Leite, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador do RG nº 27.105.552-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 153.811.688-02, residente e domiciliado na Estrada Municipal do Mingú, nº 1700 – Lote 113, Parque Rio Abaixo – Atibaia/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de Tintas e Solventes a Serem Utilizados na Demarcação da Sinalização Viária, conforme descrição dos Anexos deste instrumento.

**1.1.1** Os materiais serão solicitados através de Ordens de Fornecimento, sendo facultada a **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**2.2** O prazo para o fornecimento das tintas e solventes será descrito na Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser encaminhada por correio eletrônico, de acordo com as necessidades da **URBES**, que será em média de 20 (vinte) dias úteis contados recebimento da mesma, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 -e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

SCL

URBES - Trânsito e Transportes  
JURÍDICO

URBES - Trânsito e Transportes

**2.3** Se constatado que as tintas ou os solventes não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.4** O prazo de garantia das tintas e dos solventes será de 12 meses a contar da emissão da Nota Fiscal, observando o limite constante na especificação técnica.

**2.5** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

**3.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**3.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data da emissão do termo recebimento definitivo, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

**3.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

**3.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, constante no subitem 6.3 deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), conforme composição constante no Anexo II deste contrato.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jd. Panorama - CEP 18030-275 - Sorocaba - SP - Tel.: (15) 3331-5000 - Fax.:

(15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

SCL

URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES  
JURÍDICO



**4.2** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPC-FIPE** pelo período correspondente.

**4.3** Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aceitos e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos materiais executados serão realizados pela Gerência de Sinalização Viária;

**4.4** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para 30 (trinta) dias do recebimento do material, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 1056/17.

**4.4.1** A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br) e [lcamargo@urbes.com.br](mailto:lcamargo@urbes.com.br) e [asouza@urbes.com.br](mailto:asouza@urbes.com.br)

**4.5** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

**4.6** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos;

**4.7** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

**4.8** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido;

**4.9** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

**4.10** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Atendimento de todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: \_\_\_\_\_

(15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

SCL

URBES - JURÍDICO  
URBES - Trânsito e Transportes

**5.2** Fornecimento dos materiais sob as descrições do **Anexo I** e quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Fornecimento.

**5.3** Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos pela **URBES**.

**5.4** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à execução do contrato.

**5.5** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

**5.6 A CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer custo de produção e fornecimento das tintas e solventes, além de providenciar o respectivo transporte de forma segura até a cidade de Sorocaba/SP, em local a ser definido pela **URBES**.

**5.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.8** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo, forma e qualidade, dentro dos padrões estipulados na proposta da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/17**.

**5.9 A CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando o critério exclusivo da **URBES** a aceitação total ou parcial do material, tendo em vista o resultado da inspeção visual e independente de ensaio do mesmo;

**5.10 A CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências técnicas contidas no **Anexo I**, sob pena de devolução dos materiais confeccionados, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente contrato.

**5.11** Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do edital;

**5.12** Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento.

**5.13** Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes ao fornecimento dos materiais;

**5.14 A CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.



**5.15 A CONTRATADA** obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

**5.16** No ato da entrega, o material que não satisfazer as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a empresa fornecedora terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, para a substituição dos novos materiais que deverão estar de acordo com a especificação deste contrato ou no caso da falta destes, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela **URBES**.

**5.17** Após o recebimento dos materiais e posteriormente, quando da abertura da embalagem, sendo constatado que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos materiais recusados em até 07 (sete) dias úteis, a contar da retirada dos mesmos.

**5.17.1** Caso os novos materiais não satisfaçam todas as condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.

**5.18** Todos os materiais deverão vir acompanhados dos Relatórios de Ensaio/Certificados de Análise do Produto, que satisfaçam as exigências das especificações constantes no Anexo I, assinado por responsáveis da área. Os ensaios deverão ser realizados em amostras retiradas do lote de fornecimento, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos especificados. Caso haja alguma dúvida quanto a qualidade dos produtos recebidos será realizado novo ensaio para contra prova, a **URBES** solicitará a um laboratório de sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial nos produtos a serem entregues, sendo que os custos destes ensaios serão às expensas da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação ou cópia autenticada, do laudo conclusivo, emitido pelo laboratório junto com a entrega do material.

**5.18.1** A exclusivo critério da **URBES** poderão ser dispensados um ou mais ensaios para o recebimento dos materiais.

**5.19** A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

URBES - Transito e Transportes JURIDICO

URBES - Transito e Transportes



**5.20 A CONTRATADA** deverá realizar periodicamente a retirada das embalagens/baldes de tintas e solventes utilizados, mediante comunicado emitido pela **URBES**, bem como responsabilizar-se pelos devidos descartes.

**5.20.1** A retirada dos lotes de embalagens deverá ser realizada no prazo estipulado no comunicado emitido pela **URBES**, que poderá coincidir com o momento da entrega das tintas requisitadas.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

**6.1** Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

**6.2** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

**6.3** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do fornecimento dos materiais, ora contratado.

**6.4 A URBES** designa o Sr. Altair Ap. de Souza Cesar, Gerente de Sinalização Viária, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**6.4.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

**6.4.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

**7.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**7.1.1** Advertência escrita.



**7.1.2** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por material não aceito pela fiscalização, por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada, pela Fiscalização, a fazer as necessárias retificações.

**7.1.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega dos materiais ou na retirada das embalagens vazias, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.4** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.5** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**7.2** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**7.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

**7.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**7.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

**7.4** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato, quando o valor da Garantia não for suficiente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.



**8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

**8.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

**8.4** A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

**8.5** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

**8.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.30.99 – Programa 5007 - Ação 2314.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** Este Contrato vincula-se à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/17**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1056/17.

**10.2** A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.

**10.3** Na hipótese de solicitação de cópia, será cobrado o valor de R\$ 1,50 por requisição e R\$ 0,20 por folha, conforme resolução nº 003/2008 da **URBES**.

**10.4** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

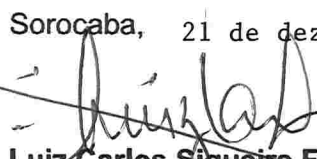


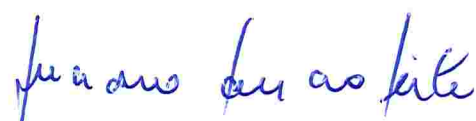
**10.5** Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 570.000,00(quinhetos e setenta mil reais).

**10.6** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2017.

  
**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
Diretor Presidente da URBES  
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

  
**K.S. Comércio de Tintas  
e Materiais para Sinalização  
Viária Ltda - EPP**  
**Luciano Laércio Leite**

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
RG nº 19.511.168

  
**Carlos Eduardo Paschoini**  
RG nº 18.323.503



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****TINTA RESINA ACRÍLICA****1. Objetivo**

Especificação normativa para aquisição de produto para sinalização viária horizontal:

Tinta a base de resina acrílica de alto desempenho e fácil aplicação em substrato (pavimento) rígido e ou flexível, demarcação pelo processo mecânico (máquina com tanque pressurizado) ou rolo de lã.

**2. Referência Normativa**

DER – SP 3.09

**3. Apresentação**

Apresentar na entrega do material certificado de conformidade com especificação incluído o ensaio de resistência à intemperismo (600h), emitido por laboratório ligado a ABIPTI (Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas) ou a instituição de Ensino Superior ou Instituto Estadual de Pesquisas (**IPT, TECPAR ETC.**), expedido em nome do fornecedor contendo também o nome do fabricante do produto, as despesas do fornecedor;

| <b>COR – NOTAÇÃO CÓDIGO “MUNSELL HIGHWAY”</b> |                        |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| Tinta Branca                                  | N 9,5 tolerância N 9,0 | <b>NBR<br/>15438/2006</b> |
| Tinta Amarela                                 | 10 YR 7,5/14           |                           |
| Tinta Vermelha                                | 7,5 R 4/14             |                           |
| Tinta Laranja                                 | 2,5 YR 6/14            |                           |
| Tinta Azul                                    | 5PB2/8                 |                           |
| Tinta Preta                                   | N 0,5                  |                           |
| Outras Cores                                  | ---                    |                           |

**4. Condições Gerais**

**4.1** A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.

**4.2** A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos.

**4.3** A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.

**4.4** A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 -e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

SCL

URBES - Transito e Transportes  
JURÍDICO

URBES - Transito e Transportes



a) temperatura do ar entre 15° e 35°C/temperatura do pavimento não superior a 40°C;

b) umidade relativa do ar até 90%;

**4.5** A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer. A tinta não pode conter microesferas de vidro em sua composição.

**4.6** A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4 mm a 0,6 mm.

**4.7** A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente a sinalização a ser “apagada/recoberta” e permitir a liberação do tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos.

**4.8** A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.

**4.9** A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

**4.10** A tinta não deve modificar as suas características ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 12 meses após a data de fabricação do material.

**4.11** A unidade de compra é o balde com capacidade de 18 litros.

**4.12** O peso da quantidade de tinta em cada embalagem deverá ser igual a massa específica encontrada no laudo conclusivo multiplicado por 18 litros, descontado o peso da embalagem vazia.

**4.13** A tinta deve ser fornecida e embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem. Estes recipientes devem trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

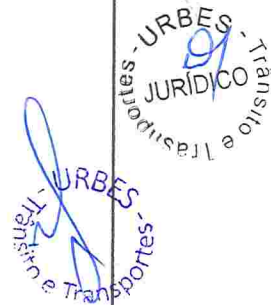
- a) nome do produto: Tinta para demarcação de pavimentos à base de resina acrílica;
- b) nome comercial;
- c) cor da tinta;
- d) referência quanto à natureza química da resina;
- e) data de fabricação e prazo de validade;
- f) identificação da partida de fabricação/Lote;
- g) nome e endereço do fabricante;
- h) quantidade contida no recipiente, em litro;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 -e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

SCL



i) nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional dos Químicos.

## 5. Condições Específicas

### 5.1 Requisitos Quantitativos – Conforme tabela

### 5.2 Requisitos Qualitativos - Conforme tabela

| Requisitos Quantitativos                                      |        |        |
|---------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Requisitos                                                    | Mínimo | Máximo |
| Viscosidade (UK)                                              | 75,0   | 90,0   |
| Estabilidade na armazenagem: - alteração de consistência (UK) | -      | 05     |
| Pigmento, porcentagem em massa                                | 40,0   | -      |
| Tinta Branca – dióxido de titânio                             | 28,0   | -      |
| Tinta Amarela – cromato de chumbo                             | 24,0   | -      |
| Veículo não volátil, porcentagem em massa no veículo          | 38,0   | -      |
| Massa específica, g/cm <sup>3</sup>                           | 1,30   | -      |
| Tempo de secagem, No-Pick-Up Time, minutos                    | -      | 20,0   |
| Resistência à abrasão (litros)                                | 80,0   | -      |
| Veículo total, % na tinta                                     | -      | 60,0   |

| Requisitos Qualitativos                                  |                                                            |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Cor Munsell – Munsell book of color (consulta de escala) |                                                            |
| - Branca                                                 | N9,5 tolerância N9,0                                       |
| - Amarela                                                | 10YR7,5/14 tolerância 10YR7,5/12, 10YR7,5/16 e 10YR 8,0/14 |
| - Preto                                                  | N0,5                                                       |
| Flexibilidade                                            | Satisfatória                                               |
| Sangramento                                              | Ausência                                                   |
| Resistência à água                                       | Inalterada                                                 |
| Resistência ao calor                                     | Inalterada                                                 |
| Breu e derivados                                         | Ausência                                                   |
| Resistência ao intemperismo (600 h)                      |                                                            |
| - cor                                                    | Leve alteração                                             |
| - integridade                                            | Inalterada                                                 |
| Formação de Nata                                         | Ausência                                                   |
| Estabilidade na diluição                                 | Total                                                      |

## 6. Controle de Qualidade

6.1 A tinta, quando submetida aos ensaios relacionados nas tabelas acima, deverá apresentar indicadores de qualidade compreendidos entre os valores mínimos, máximos e requisitos qualitativos indicados nas referidas tabelas. O

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax:

(15) 3331-5001 – e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

SCL

URBES  
JURÍDICO  
Trânsito e Transportes



relatório de ensaio deverá constar o peso da quantidade de tinta contida em cada embalagem, conforme item 4.13.

**6.2** O fornecedor deverá realizar os ensaios relacionados nas tabelas, às suas expensas, em laboratório de idoneidade reconhecida e bem conceituada, capacitado técnica e instrumentalmente para efetuar os devidos ensaios relacionados nesta especificação, o laudo conclusivo do referido laboratório comprovando que o seu produto satisfaz as exigências contidas nesta especificação. O laudo deverá ser fornecido junto com a entrega do lote de material solicitado pela municipalidade.

**6.3** A elaboração dos laudos deverá seguir os seguintes procedimentos:

**6.3.1** Todos os baldes pertencentes ao lote deverão ser lacrados por selo padronizado e inviolável de inspeção do laboratório responsável pelos ensaios, com numeração sequencial, ainda nas instalações do fabricante, sendo retirada as amostras necessárias de cada cor para os devidos ensaios do lote lacrado, por escolha aleatória do técnico capacitado e autorizado do próprio laboratório.

## 7. Entrega

**7.1** O material deverá ser entregue acondicionado em baldes de 18 litros.

**7.2** Os baldes deverão conter rótulos que descrevam as características do conteúdo (cor, data de fabricação, norma atendida, validade, composição básica, número de fabricação/Lote), bem como informações a respeito da empresa fornecedora. Os baldes deverão conter um segundo rótulo contendo as instruções de uso e as recomendações do fornecedor quanto à aplicação.

## 8. Unidade de Compra

**8.1** A unidade de compra é balde com 18 (dezoito) litros.

## 9. Aceitação e rejeição

**9.1** Se os resultados de ensaio atender as exigências desta especificação técnica, o lote deve ser aceito pela **URBES**, caso contrário, deve ser rejeitado. E ainda, no caso de rejeição será aplicada uma multa pelos prejuízos e transtornos ocasionados ao Município e também a empresa será impedida de participar dos certames neste Município.

URBES - Sorocaba - SP  
Secretaria de Transportes e Trânsito  
JURÍDICO

URBES - Sorocaba - SP  
Secretaria de Transportes e Trânsito

## 10. Garantia

**10.1** O prazo de garantia dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para consumo, embalagem e armazenamento á partir da data de fabricação, contra vícios de fabricação ou deficiências inesperadas nas condições de uso. A data de fabricação deverá constar expressa em todos os baldes entregues pela contratada, sendo que não serão aceitos materiais com tal data superior a 60(sessenta) dias.

## SOLVENTE

Solvente em baldes de 18 litros para diluição de tinta a base de resina acrílica.

### Descrição

Solvente para diluição de tinta a base de resina acrílica,, para demarcação viária, quando utilizado para diluir tinta, deverá manter as características do filme da tinta aplicada sem permitir o afloramento de manchas (sangramento).

Não deverá modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, após agitação apresentar aspecto homogêneo).

Deverá apresentar capacidade de diluição e compatibilização tais que não seja necessário nem desejável mais do que 5% (cinco por cento) em volume sobre a tinta, para acerto de viscosidade.

Deverá ter fácil incorporação a tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com resina.

Quando utilizado com a finalidade de diluição, nas proporções estabelecidas, deve permitir, após sua aplicação, a liberdade do tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da mesma.

O solvente deve ser fornecido em recipiente metálico (lata) 18 litros, com tampa dosadora, rosqueada e trazer no seu corpo, bem legível as seguintes informações:

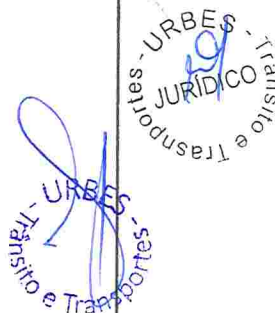
- a) Nome do produto: Solvente para diluição de tinta acrílica/metacrílica mono componente
- b) Nome comercial
- c) Data de fabricação
- d) Prazo de validade

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 -e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

SCL



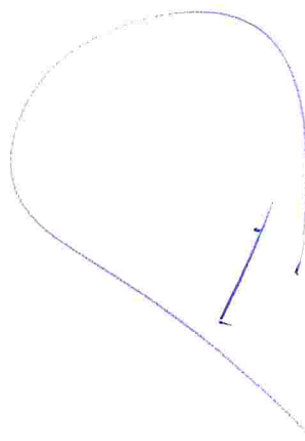


- e) Identificação da partida de fabricação/lote
- f) Nome e endereço do fabricante
- g) Quantidade contida no recipiente, em litros
- h) Referência quanto a natureza química
- i) Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional de Química

| REQUISITOS QUANTITATIVOS                           |        |        |
|----------------------------------------------------|--------|--------|
| Determinação da massa específica g/cm <sup>3</sup> | Mínimo | Máximo |
|                                                    | 0,805  | 0,880  |
| Tolueno (%)                                        | 99,5   | --     |
| Faixa de Destilação, °C                            | 105,0  | 117,0  |

| REQUISITOS QUALITATIVOS |                                      |
|-------------------------|--------------------------------------|
| Composição química      | Hidrocarbonetos de rápida evaporação |
| Benzeno                 | Ausência                             |
| Aspecto                 | Límpido e isento de impurezas        |



**ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA**

| Lote | Item         | Qtde Estim | Caract.         | Un.   | Descrição do Material                                                                                           | R\$ Un. | R\$Total          |
|------|--------------|------------|-----------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|
| 01   | 01           | 2.800      | 18 litros/ cada | Balde | Tinta nas cores Branca, Amarela, Vermelha, Laranja, Azul, Preta, conforme especificações constantes no Anexo I. | 185,00  | 518.000,00        |
|      | 02           | 500        | 18 litros/ cada | Lata  | Solvente, conforme especificações constantes no Anexo I.                                                        | 104,00  | 52.000,00         |
|      | <b>TOTAL</b> |            |                 |       |                                                                                                                 |         | <b>570.000,00</b> |



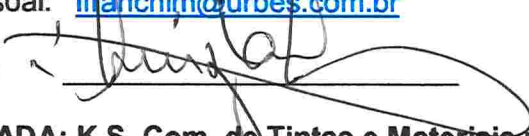
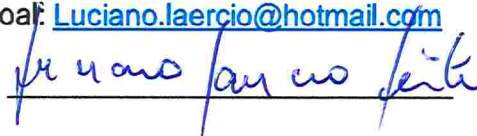


**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**CONTRATADA:** K.S. Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda.**CONTRATO N°** 045/17**OBJETO:** Fornecimento de Tintas e Solventes a Serem Utilizados na Demarcação da Sinalização Viária**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBESNome e cargo: **Luiz Carlos Siqueira Franchim – Diretor Presidente da URBES**E-mail institucional: [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)E-mail pessoal: [lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)Assinatura: **CONTRATADA:** K.S. Com. de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda.Nome e cargo: **Luciano Laércio Leite – Gerente Comercial**E-mail institucional: [kstintas@hotmail.com](mailto:kstintas@hotmail.com)E-mail pessoal: [Luciano.laercio@hotmail.com](mailto:Luciano.laercio@hotmail.com)Assinatura: **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 – e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

SCL



**ANEXO IV**

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**CONTRATADA:** K.S. Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda.

**CONTRATO N°** 045/17

**OBJETO:** Fornecimento de Tintas e Solventes a Serem Utilizados na Demarcação da Sinalização Viária

|                             |                                                                               |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome</b>                 | Luiz Carlos Siqueira Franchim                                                 |
| <b>Cargo</b>                | Diretor Presidente                                                            |
| <b>RG n°</b>                | 4.405.871-8                                                                   |
| <b>CPF n°</b>               | 766.244.048-68                                                                |
| <b>Endereço(*)</b>          | Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640 |
| <b>Telefone</b>             | (15) 3042-0819                                                                |
| <b>E-mail institucional</b> | <a href="mailto:transporte@urbes.com.br">transporte@urbes.com.br</a>          |
| <b>E-mail pessoal</b>       | <a href="mailto:lfranchim@urbes.com.br">lfranchim@urbes.com.br</a>            |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                                          |                                                                               |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome</b>                              | Gilvana C. Bianchini Cruz                                                     |
| <b>Cargo</b>                             | Diretora Administrativa e Financeira                                          |
| <b>Endereço Comercial do Órgão/Setor</b> | Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP |
| <b>Telefone e Fax</b>                    | (0xx15) 3331-5004 e (0xx15) 3331-5008                                         |
| <b>e-mail</b>                            | <a href="mailto:gbianchini@urbes.com.br">gbianchini@urbes.com.br</a>          |

Sorocaba, 21 de dezembro de 2017.

**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
Diretora Administrativa e Financeira

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

SCL



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO  
TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**CNPJ Nº:** 50.333.699/0001-80

**CONTRATADA:** K.S. Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda - EPP

**CNPJ Nº:** 13.298.999/0001-49

**CONTRATO Nº** 045/17

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2017.

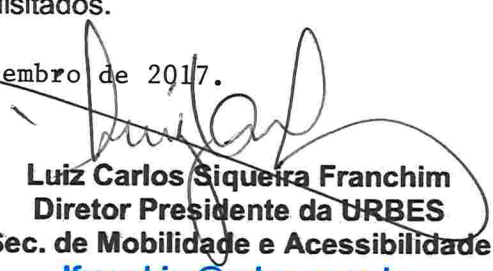
**VIGÊNCIA:** 21/12/17 à 20/12/18

**OBJETO:** Fornecimento de Tintas e Solventes a Serem Utilizados na Demarcação da Sinalização Viária

**VALOR:** R\$ 570.000,00( quinhentos e setenta mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2017.

  
**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
**Diretor Presidente da URBES**  
**Sec. de Mobilidade e Acessibilidade**  
[lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)

